



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

385

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

14/10/2014

proposição

Medida Provisória nº 656/2014

autor

Dep. Guilherme Campos - PSD/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso X

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Inclui-se o inciso III, Art. 45, da Medida Provisória nº 656, de 2014:

"Art. 45.

III – pessoa jurídica residente no país, limitado a 50%." (NR)

Justificação

Inclui-se na isenção do imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela aplicação na Letra Imobiliária Garantida (LIG), limitado a 50%, no caso de pessoa jurídica, pois, com esse benefício, há possibilidade de este investimento se tornar mais atrativo aos investidores dessa categoria, propiciando o aumento do "funding" para as instituições financeiras, com a consequente ampliação do crédito imobiliário. Ademais, a captação de recursos, em maior volume, abre espaço para que sejam redirecionados os escassos recursos da caderneta de poupança, canalizando-os para outros setores, de menor demanda.

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos emissores e investidores, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos
PSD/SP



* C D 1 4 8 0 4 1 1 0 6 5 4 5 *